



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

APROVADO

25/05/26

Presidente

Rodrigues

Parecer Conjunto nº 02/2026 das Comissões Permanentes de Finanças, Orçamentos e Fiscalização e de Justiça e Redação, sobre o projeto de lei n.º 8/2026 de autoria do Executivo.

APROVADO
11/05/26
Presidente
Rodrigues

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ANO DE 2027. OBEDIÊNCIA AOS LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. OPINA PELA APROVAÇÃO.

As Comissões Conjuntas Permanentes, do Poder Legislativo, do Município de Itaetê, no uso de suas atribuições legais e principalmente com fundamento no artigo 80, letra "f", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, através desta manifestação, apresentar **PARECER** acerca do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2027, enviado a esta Casa pelo Poder Executivo Municipal.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento de planejamento governamental previsto na Constituição Federal, responsável por estabelecer as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dispor sobre alterações na legislação tributária, política de pessoal, entre outros aspectos.

Nos termos do art. 165, inciso II, e, §2º, da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e remessa da mesma ao Legislativo para fins de aprovação do orçamento a ser executado no ano seguinte.

A norma, por sua vez, é reproduzida no art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 66 - Compete privativamente ao Prefeito:

IX – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual;

No caso em análise, o Excelentíssimo Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa Legislativa, de forma tempestiva, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte, qual seja, o do ano de 2027.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

O Poder Executivo Municipal estimou a receita corrente líquida do Município de Itaetê, para o exercício financeiro de 2027, em R\$ 116.178.122,75 (cento e dezesseis milhões, cento e setenta e oito mil, cento e vinte dois reais e setenta e cinco centavos), com projeções de aumento para R\$ 122.196.149,51 e R\$ 128.214.176,27, nos anos de 2028 e 2029, respectivamente.

Tais valores foram dimensionados com base nos percentuais de inflação anual projetada e também expectativa de crescimento do PIB do país.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização analisou o Projeto da Lei de Diretrizes quanto ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

Partindo deste princípio e também do mesmo ponto de vista do Poder Executivo exarado na Exposição de Motivos do presente Projeto de Lei a respeito do planejamento orçamentário do município de Itaetê, entendemos que o projeto de lei visa tão somente colaborar e aprimorar a proposta orçamentária para o exercício de 2027, garantindo a supremacia do interesse público e o bem-estar da população.

No que tange à constitucionalidade material, o conteúdo do projeto não apresenta disposições que contrariem princípios constitucionais, tais como legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equilíbrio orçamentário e responsabilidade na gestão fiscal.

Ademais, o projeto respeita os limites constitucionais relativos a despesas com pessoal, endividamento público e aplicação mínima de recursos em saúde e educação, conforme previsto nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

Também se observa compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente, requisito indispensável à validade da LDO, garantindo coerência entre os instrumentos de planejamento.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, apresentando metas fiscais compatíveis com o cenário econômico projetado, bem como diretrizes claras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Também se observa compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente, requisito indispensável à validade da LDO, garantindo coerência entre os instrumentos de planejamento.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei da LDO, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Isto posto, diante das razões expendidas neste parecer e diante da inexistência de qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

financeiro de 2027, entendem estas Comissões pela constitucionalidade e, por fim, opina pela aprovação da LDO do ano vindouro.

Este é o Parecer destas Comissões Conjuntas.

Câmara Municipal de Itaetê, Bahia, 29 de abril de 2026.

Almiro Pinheiro da Silva

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Mourival Santiago da Silva

Relator

Francisco Rodrigues Pauferro Neto

Membro

Nelson Bispo dos Santos

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Josiel Coelho da Silva

Relator

Amadeu de Jesus Oliveira

Membro